Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Constituição, Legislação E Redação

Parecer nº 39/2024

Matéria: Projeto de Lei do Legislativo nº 15, de 3 de maio de 2024.

Autora: Vereadora Luciana Melo Heitor Duarte.

Ementa: Dispõe sobre a criação da Modalidade Esportiva de Laço Comprido (Tiro de Laço) e reconhece tal atividade como manifestação cultural no município de Pedra Preta-MT.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador Semy Mendes de Freitas, se reuniu extraordinariamente no dia 23 de maio de 2024, com a presença de todos os membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei do Legislativo nº 15, de 3 de maio de 2024, de autoria da Vereadora Luciana Melo Heitor Duarte.

O Presidente com base nos dispositivos regimentais, reservou a si mesmo o direito de exarar o parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Pois bem. Como já mencionado, se trata de um Projeto de Lei do Legislativo de autoria da Vereadora Luciana Melo Heitor Duarte, que dispõe sobre a criação da Modalidade Esportiva de Laço Comprido (Tiro de Laço) e reconhece tal atividade como manifestação cultural no município de Pedra Preta-MT.

O Projeto laço comprido é uma modalidade esportiva que tem suas raízes nas atividades dos vaqueiros e peões das regiões rurais do Brasil. No Mato Grosso do Sul, essa técnica é amplamente difundida e valorizada, sendo considerada uma das atividades mais tradicionais e representativas da cultura do estado. A modalidade de Laço Comprido ou tiro de laço surgiu a partir da atividade campeira de lida com o gado criado solto. Isto, é uma atividade costumeira do povo do campo que se converteu em modalidade esportiva.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei do Legislativo nº 15, de 3 de maio de 2024, de autoria da Vereadora Luciana Melo Heitor Duarte, além de cumpridos todos os pressupostos de legalidade e constitucionalidade, e assim sendo, entendo pela possibilidade de tramitação da matéria em realce.

Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Constituição, Legislação E Redação

No tocante a técnica legislativa apresentada na Proposição em análise, se torna necessário a realização de correção ao mesmo, em obediência a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e regulamentação dada pelo Decreto nº 9191, de 1º de novembro de 2017.

Assim, com fundamentos no art. 127 §4º do Regimento Interno da Câmara Municipal, realiza tais correção de técnica legislativa sem alterar a essência da Proposição original, apresentado o Projeto de Lei Ordinário Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinário nº 15/2024, de autoria da Vereadora Luciana Melo Heitor Duarte, conforme segue em anexo a este parecer.

Desta forma, primando pelo cumprimento nos dispositivos do art. 34, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como de outros dispositivos legais atinentes, após todos os estudos e discussão em reunião sobre a matéria, este Relator exara o presente **Parecer Favorável**, ao Projeto de Lei nº 15, de 3 de maio de 2024, que dispõe sobre a criação da Modalidade Esportiva de Laço Comprido (Tiro de Laço) e reconhece tal atividade como manifestação cultural no município de Pedra Preta-MT, porém na sua forma substitutiva.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimamente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 23 de maio de 2024.

Semy Mendes de Freitas
Presidente/Relator

Samuel de Melo Freitas
Vice-Presidente

Hélio de Farias
Membro